



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
Rua Tamandaré, nº 97 Fone: (55) 3551-2552

1

**LICENÇA PRÉVIA**

**LP Nº06/2020**

O Município de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei Complementar 140/2011, a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e demais alterações, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, e com base nos autos do processo administrativo nº 158/2020 expede a presente **Licença Prévia** nas condições e restrições especificadas.

**I – Identificação:**

**EMPREENDEDOR:**  
CPF/CNPJ:  
ENDEREÇO:

**Prefeitura Municipal de Tenente Portela**  
87.613.089/0001-40  
Praça Tenente Portela, 23, Centro  
Tenente Portela / RS - CEP: 98500-000

**EMPREENDIMENTO:**  
LOCALIZAÇÃO:

Burro Magro - Alto Cordeiro de Farias, Zona Rural  
Tenente Portela / RS - CEP: 98500-000  
Coordenadas Geográficas: Lat.: 27°25'43.27"S  
Long.: 53°48'34.91"O

**A PROMOVER OS ESTUDOS E A VIABILIDADE RELATIVA À ATIVIDADE DE: SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (CAPTAÇÃO, ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA E TRATAMENTO) SEM USO DE RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DE ÁGUA • CODRAM 3511,20.**

**RAMO DE ATIVIDADE:** 3511,20  
**MEDIDA DE PORTE:** 91,00 vazão de água em m³/dia

**II- Condições e Restrições:**

**1- Quanto ao empreendimento e do seu entorno:**

- 1.1 Esta licença autoriza a viabilidade de implantação do subsistema Sistema de Abastecimento de Água Alto Cordeiro de Farias, composto por nova captação na comunidade do Burro Magro, adutora de água bruta assentada nas coordenadas geográficas: 27°25'16.98"S e 53°48'53.11"O, até a caixa d'água já existente nas coordenadas geográficas: 27°25'43.49"S e 53°48'34.91"O;
- 1.2 A rede está localizada a, no mínimo:
  - 1.900 m do Rio Turvo;
  - 40 m do Lajeado Burro Magro;
- 1.3 As obras de escavação e instalação não poderão abranger as Áreas de Preservação Permanente (APP's);
- 1.4 O empreendedor deve possuir "Outorga de Uso D'Água" junto ao Departamento de Recursos Hídricos (DRH);
- 1.5 Trata-se de sistema de abastecimento de água com captação, através de 1 (um) poço tubular com profundidade de 150 m; nível estático de 18,40 m; nível dinâmico de 132,00 m; profundidade da

R.      Q



bomba de 144,00 m; DNI: 12"; DNF: 4"; cota do poço em sua "boca": 246,00 m; vazão do poço de 4.800 l/h;

- 1.6 Vazão de exploração é de aproximadamente 91,00 m<sup>3</sup> / dia;
- 1.7 A água do poço deverá ser bombeada para um reservatório de 20.000 (vinte mil) m<sup>3</sup>;
- 1.8 Na saída do reservatório deverá ser instalado um sistema de dosagem de cloro (clorador);
- 1.9 A tubulação de distribuição projetada para o sistema abastecimento de água na localidade de Alto Cordeiro de Farias, deverá ser distribuída nas vias da localidade;
- 1.10 Domicílios a serem atendidos: 32 (141 habitantes).

## **2- Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:**

- 2.1 Não poderá haver supressão de vegetação nativa na área do empreendimento;
- 2.2 Esta licença **não autoriza** a supressão de vegetação nativa na área-alvo deste licenciamento;
- 2.3 Esta licença **não autoriza** a intervenção e supressão em Áreas de Preservação Permanente (APP);
- 2.4 Esta licença **não autoriza** supressão de exemplares protegidos por Lei, constantes nas Listas Oficiais da Flora Protegida;
- 2.5 **Não é permitida** a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com legislações vigentes;
- 2.6 **É proibida** a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 e o Código Estadual de Meio Ambiente 11.520/2000, exceto aquelas permitidas nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas, com prévia autorização do órgão ambiental competente.

## **3- Quanto à Flora:**

- 3.1 Os exemplares de espécies nativas da flora ameaçada de extinção deverão ser conservados, sendo passíveis de transplante, conforme legislação vigente;
- 3.2 Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido pela Lei Federal nº. 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como pelo Decreto Federal nº. 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- 3.3 Deverão ser preservados, em qualquer situação, os exemplares das espécies vegetais protegidas ocorrentes na gleba, conforme Lei Estadual 9519/92, Decreto Estadual N.º 52.109/2014 e Lista da Flora Ameaçada conforme Portaria MMA N.º 443/2014.

## **4- Quanto à Fauna:**

- 4.1 Deverão ser preservados os locais de refúgio, reprodução, alimentação e dessedentação da fauna;
- 4.2 É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;
- 4.3 Deverá ser efetuado o acompanhamento da supressão de vegetação, efetuando afugentamento e resgate de fauna caso necessário.

## **5- Quanto à Supervisão Ambiental:**

- 5.1 o empreendedor deve manter responsável técnico (com ART) por fazer cumprir as condições e restrições desta licença, o qual deverá comunicar o órgão ambiental sempre que forem iniciadas as obras, indicando o responsável técnico pela supervisão (e sua ART com validade compatível com o cronograma), cronograma e os locais de intervenção para cada etapa.



**6- Quanto a Responsabilidade Técnica:**

6.1 O responsável técnico pelo projeto de rede de água, sistema de abastecimento de água – adução, orçamento, fiscalização da rede de água e do sistema de abastecimento de água – adução, projeto e fiscalização das instalações elétricas em baixa tensão (1000 V) e observações de 01 bomba trifásica de 10 HP, é o Engenheiro Civil Ronei Robson Poerch, CREA SC1286524, ART Nº 10976146.

*Este documento licenciatório está atrelado ao Laudo de Vistoria Ambiental nº 116/2020, elaborado pelo Coordenador de Desenvolvimento Socioambiental Lucas Rheinheimer, Portaria nº 548/2020 deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que sejam atendidas as condicionantes acima;*

**III - COM VISTAS À SOLICITAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE FIXADO NESTA LICENÇA:**

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Instalação;
- 2- Cópia desta licença;
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 4- Relatório e memorial fotográfico do empreendimento;
- 5- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- 6- Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil;
- 7- Plano de Controle Ambiental das Obras Cíveis;
- 8- Projeto do Sistema de Abastecimento de Água (SAA).

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:  
11/12/2020 à 11/12/2021

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
Rua Tamandaré, nº 97 Fone: (55) 3551-2552

4

RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRIÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

Tenente Portela, 11 de dezembro de 2020.

**DANIELE KUNDE**  
Coordenadora de Licenciamento  
e Fiscalização  
Portaria 456/2019

Daniele Kunde

Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização  
Portaria nº 456/2019

Remor Boni

Secretário de Desenvolvimento Rural  
Portaria 111/2019

LR Nº 03/2020